



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO

PROCESSO Nº 46213.020573/2016-21

DATA: 13/10/2016 **HORA:** 09:30 horas


PARTICIPANTES:

SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE
SECRETARIA DE EDUCACAO
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

ASSUNTO: Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

Aos 13 dias do mês de outubro de 2016, às 09:30 horas, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PE na presença do(a) Mediador(a) MARIO CESAR DE CARVALHO, compareceram JOSE INACIO CASSIANO DE SOUZA , AMAURI BARBOSA DA SILVA , LUIZ CARLOS BARBOSA , FRANCISCO DE ASSIS CHAVES FRAGOSO representando o(a) SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE, RAFAEL AUGUSTO SOUZA CALADO , GUSTAVO PAULO DA SILVA SAMPAIO representando o(a) SECRETARIA DE EDUCACAO, FLAVIA ANDRADE DE MATTOS OLIVEIRA representando o(a) SECRETARIA DE ADMINISTRACAO. Iniciada a reunião e após esclarecimentos das partes constatou-se que a empresa VIP, continua e por decisão judicial, efetivamente no contrato mantido com Estado de Pernambuco/Secretaria da Educação, portanto, o sindicato diante desta informação requer na defesa dos seus representados e também, na comprovação de que não ocorreu interrupção na prestação dos serviços, que a gestão oportunize pagamento de fatura considerando o labor dos seus representados vigilantes e outros despropósitos da empresa VIP para as obrigações sociais (previdenciária e fundiária), como também, aquelas atinentes a avença coletiva em vigor. Com a palavra a representante da Administração esclareceu que segundo o Decreto nº. 42.048, art. 9º, de 17 de agosto de 2015, assim descreve: "Art.9º. A gestão de contratos, desde a sua formalização, e o processamento da despesa, em todos as suas fases, mantêm-se descentralizados e de responsabilidade exclusiva dos órgãos e entidades previstos no art. 1º." Dessa forma requer das entidades a sua exclusão do processo de mediação ora instalado, bem como, das futuras mediações de igual teor. E por nada mais haver a tratar foi encerrada a presente Ata, a qual vai assinada pelos presentes.


MARIO CESAR DE CARVALHO
MEDIADOR


JOSE INACIO CASSIANO DE SOUZA
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE


AMAURI BARBOSA DA SILVA
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE

Luiz
LUIZ CARLOS BARBOSA
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

FRANCISCO DE ASSIS CHAVES FRAGOSO
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

Rafael
RAFAEL AUGUSTO SOUZA CALADO
SECRETARIA DE EDUCACAO

Gustavo Paulo da Silva Sampaio
GUSTAVO PAULO DA SILVA SAMPAIO
SECRETARIA DE EDUCACAO

Flávia
FLAVIA ANDRADE DE MATTOS OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO